

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.06.2022.01-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MATERIAL DE INFORMÁTICA, VENTILADORES, EQUIPAMENTOS DE PROJEÇÃO DE IMAGEM, BEBEDOUROS, EQUIPAMENTOS DE SOM E REPRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO) DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

IMPUGNANTE: FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI
CNPJ nº 11.615.369/0001-25

Lucas Justino Caetano, Pregoeiro da Prefeitura de Municipal Santana do Cariri/CE, e o ordenador de despesas da Secretaria de Educação, o Sr (a) Marcio do Carmo da Silva, instados a se pronunciar acerca do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao edital de pregão eletrônico nº 23.06.2022.01-PE, interposto pela empresa **FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI**, CNPJ nº 11.615.369/0001-25, passa a apresentar suas considerações, fazendo-as pelos fundamentos fáticos e de direito a seguir elencados:

1.PRELIMINARMENTE

Inicialmente é dever informar que a impugnação ao edital não possui efeito suspensivo (art. 24, § 1º do Decreto 10.024/2019), e por isso a sua apresentação não implica na paralisação do procedimento administrativo de licitação.

Nesse trilhar, esclarecemos que o pedido de impugnação foi considerado como recebido no dia 06/07/2022, tendo em vista que o pedido fora enviado no e-mail no dia 05/07/2022 às 18:17, ou seja, fora do horário de expediente.

MARCIO DO
CARMO DA
SILVA:
02586033302

Assinatura eletrônica de Marcio do Carmo da Silva, inscrita em Cartão de Assinatura Eletrônica nº 02586033302, emitido em 05/07/2022 às 18:17:00, válido até 05/07/2023 às 18:17:00. O documento foi assinado eletronicamente por Marcio do Carmo da Silva, CPF nº 02586033302, inscrita em Cartão de Assinatura Eletrônica nº 02586033302, emitido em 05/07/2022 às 18:17:00, válido até 05/07/2023 às 18:17:00.

3. DO MÉRITO

No que se refere ao prazo de entrega, é imperioso sopesar que não existe normativo legal acerca da matéria, prevalecendo o interesse público.

Logo, não se mostra demasiada a exigência de que o interessado em um certame que tem como característica a competitividade e o fornecimento de produtos próprios de um segmento ter condições mínimas de, em 15 dias, assegurar o cumprimento do contrato.

Como é cediço, repetimos, a delimitação do prazo é ato discricionário, inerente à gestão e a dinâmica no funcionamento da máquina administrativa.

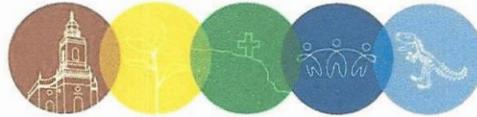
Além do que, o prazo não está a malferir a isonomia ou a ampla participação de interessados, em face do que dispõe o artigo 312, do Código de Defesa do Consumidor, pois qualquer empresa que comercialize os produtos ora licitados dispõe destes instrumentos de demonstração.” (TC-034863/026/12, sessão plenária de 06/07/11, Rel. Subst. de Conselheiro Samy Wurman)

Contudo, há interesse do poder municipal na participação de um maior número de empresas, e considerando ainda, que o pedido da empresa impugnante é razoável e em sendo acatado, nenhum prejuízo trará para à Administração, o mesmo é deferido.

Assim posto, fica alterado o prazo do item 4.3.3, passando a ter a seguinte redação:

4.3.3. O prazo para entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra pelo Fornecedor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



Por outro lado, considerando que a modificação não interfere na alteração de propostas de preços, o prazo de abertura fica mantido. (art. 22, do Decreto 10.024/2019)

4. DA CONCLUSÃO

Dessa forma, o pedido de impugnação apresentado pela empresa **FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI** é conhecido, e no mérito é **provido**.

Essa é a decisão.

Santana do Cariri/CE, 07 de julho de 2022.

MARCIO DO
CARMO DA
SILVA:
02586033302

Assinado digitalmente por MARCIO DO CARMO DA SILVA 02586033302
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=32295890000100, OJ=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RSB - CPF AS, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCIO DO CARMO DA SILVA 02586033302
localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-07-07 12:14:34
Foxit Reader Versão: 9.5.0

MARCIO DO CARMO DA SILVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lucas Justino Caetano

LUCAS JUSTINO CAETANO
PREGOEIRO